



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 48 /2024

Câmara Mun. De Vereadores de Paraíso do Sul

Protocolo de Recebimento nº 48/2024

Recebi em 29/08/24 AS 17 H 25 MIN.

Servidor Patrícia Schott

Altera a redação do § 2º do artigo 13, da Lei Municipal nº 1108/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul, revogando parcialmente a Lei Municipal nº 1582/2021.

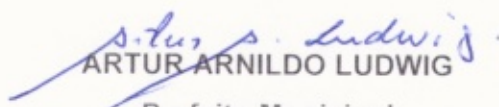
Art. 1º Fica alterada a redação do § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1108/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul – RS, que dispõe sobre a tabela de alíquotas suplementares pagas pelo Município de Paraíso do Sul ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS, passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

§ 2º - Adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, nas seguintes razões:

Exercício	2025 a 2052	2053
Alíquota	15,81%	12,72%

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025, ficando revogado o Art.1º da Lei Municipal nº 1582/2021, de 24/11/2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
29 DE AGOSTO DE 2024.


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

Paraíso do Sul/RS, 29 de agosto de 2024.

À Câmara Municipal de Vereadores,
Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de autorização legislativa para ajuste de alíquota suplementar visando o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Capitalização administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor de Paraíso do Sul, regido pela Lei Municipal nº 1108/2011, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Paraíso do Sul – RPPS.

No artigo 1º do presente Projeto de Lei, está prevista a alteração da redação do § 2º do artigo 13 da Lei Municipal nº 1108/2011, que dispõe sobre a tabela de alíquotas suplementares pagas pelo Município de Paraíso do Sul ao Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor – FABS. Na sequência, no artigo 2º, leva em consideração para fins de efeito, o Princípio da Anterioridade Nonagesimal, determinando sua vigência a contar do dia 1º de janeiro de 2025, bem como ficando revogado o artigo 1º da Lei nº 1582/2021, de 24/11/2021.

Inicialmente, cabe destacar que diversas receitas constituem fontes de financiamento do plano de custeio do FABS, estando as mesmas previstas pelo artigo 13 da Lei 1108/2011. Deste rol, vale aqui citar a receita advinda das contribuições mensais do Município, compostas por duas alíquotas: (1) patronal, fixada em 20% sobre o valor da remuneração de contribuição para aos servidores ativos; e (2) suplementar, para composição do passivo atuarial, podendo ser essa linear ou progressiva, estabelecida de acordo com as normas vigentes baseadas nos dados atuariais visando sempre o equilíbrio econômico e financeiro.

A sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do FABS/RPPS deve garantir que, ao final do prazo estipulado, sendo esse atualizado anualmente, conforme Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial elaborado em data focal em 31/12/2023, conforme preestabelecido na Lei 1108/2011, deva ocorrer o





Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

equacionamento do plano de custeio honrando os compromissos junto aos segurados e beneficiários.

Para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Capitalização do Fabs, depreende-se que deva ocorrer a manutenção das alíquotas de custeio normal e a revisão do plano de amortização visando a adequação as exigências estabelecidas pela Portaria 1.467/2022

Com base no exposto foram apresentadas três alternativas de equilíbrio financeiro aos servidores representantes dos segurados ativos e inativos, onde os membros do Conselho de Administração do FABS, juntamente com o atuário optaram Alternativa 2, conforme Ofício 009/2024/COADFABS em anexo, permanecendo o mesmo valor percentual da alíquota de 15,81%, porém estendendo o prazo com término inicialmente previsto na Lei 1108/2011, para o ano de 2045.

Optou-se pela ampliação do prazo inicialmente previsto e manutenção do valor da alíquota para que os valores repassados mensalmente não comprometessem a receita do município mantendo também os compromissos assumidos com a massa de segurados, sem atrasos nos repasses.

Diante dessas considerações, esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

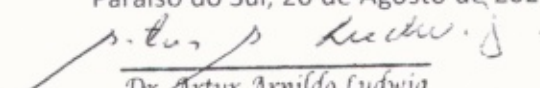


PROVIDENCIA-SE NO ENCAMINHAMENTO DO PROJETO DE LEI, A FIM DE ALTERAR O PLANO DE AMORTIZAÇÃO VIGENTE, C/F. SUGERIDO PELA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO.
E-20.08.2024.

Ofício 009/2024/COADFABS

AC Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Paraíso do Sul, 20 de Agosto de 2024.


Dr. Artur Arnildo Ludwig
Prefeito Municipal

Assunto: **Déficit Atuarial**

Considerando o exposto no relatório de Avaliação Atuarial, foi apurado um resultado de déficit atuarial de **R\$ 5.990.673,05**, considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei nº 1588, de 22/12/2021. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do **FABS**, **há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja alterado**. Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, por meio de alíquotas de contribuição suplementar, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit.

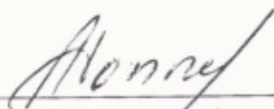
Deverá o Ente, em conjunto com o RPPS, promover a adequação da legislação no que se refere a esse aspecto, observados os normativos pertinentes e os artigos 10 e 54, da Portaria nº 1.467/2022, que discriminam as informações que deverão constar na lei, bem como o prazo para sua implementação, respeitada a anterioridade, ou seja, o prazo para aprovação da norma deve ocorrer até, no máximo, **30/09/2024** e o seu encaminhamento à MPS até **30/12/2024**, respectivamente.

Em reunião realizada no dia 09 de Agosto de 2024, o Conselho de Administração do Fundo de Aposentadoria e Benefício do Servidor expôs as seis alternativas constantes



FUNDO DE APOSENTADORIA E BENEFÍCIOS DO SERVIDOR

no equacionamento do déficit atuarial, optou-se pela Alternativa 2 – Prazo 30 anos, permanecendo a alíquota suplementar de 15,81%, conforme tabela 29 em Anexo.



Aluisio Alison Honnef
Presidente COADFABS
Matrícula 801-0



9.1 ALTERNATIVA 1 – Prazo remanescente - alíquotas

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 28. Prazo remanescente – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2024	R\$ 31.693.102,45	R\$ 1.543.454,09	R\$ 1.606.821,96	15,81%	R\$ 10.163.326,75
2025	R\$ 31.629.734,58	R\$ 1.540.368,07	R\$ 1.763.190,38	17,00%	R\$ 10.371.708,12
2026	R\$ 31.406.912,27	R\$ 1.529.516,63	R\$ 1.905.185,16	18,00%	R\$ 10.584.361,99
2027	R\$ 31.031.243,74	R\$ 1.511.221,57	R\$ 2.052.261,43	19,00%	R\$ 10.801.375,96
2028	R\$ 30.490.203,88	R\$ 1.484.872,93	R\$ 2.216.693,01	20,11%	R\$ 11.022.839,42
2029	R\$ 29.758.383,80	R\$ 1.449.233,29	R\$ 2.262.142,45	20,11%	R\$ 11.248.843,60
2030	R\$ 28.945.474,64	R\$ 1.409.644,61	R\$ 2.308.523,75	20,11%	R\$ 11.479.481,61
2031	R\$ 28.046.595,50	R\$ 1.365.869,20	R\$ 2.355.856,02	20,11%	R\$ 11.714.848,45
2032	R\$ 27.056.608,68	R\$ 1.317.656,84	R\$ 2.404.158,76	20,11%	R\$ 11.955.041,08
2033	R\$ 25.970.106,76	R\$ 1.264.744,20	R\$ 2.453.451,86	20,11%	R\$ 12.200.158,44
2034	R\$ 24.781.399,10	R\$ 1.206.854,14	R\$ 2.503.755,63	20,11%	R\$ 12.450.301,51
2035	R\$ 23.484.497,60	R\$ 1.143.695,03	R\$ 2.555.090,80	20,11%	R\$ 12.705.573,33
2036	R\$ 22.073.101,84	R\$ 1.074.960,06	R\$ 2.608.775,11	20,12%	R\$ 12.966.079,05
2037	R\$ 20.539.286,79	R\$ 1.000.263,27	R\$ 2.662.263,51	20,12%	R\$ 13.231.925,99
2038	R\$ 18.877.286,55	R\$ 919.323,85	R\$ 2.716.848,60	20,12%	R\$ 13.503.223,66
2039	R\$ 17.079.761,80	R\$ 831.784,40	R\$ 2.772.552,86	20,12%	R\$ 13.780.083,82
2040	R\$ 15.138.993,34	R\$ 737.268,98	R\$ 2.829.399,25	20,12%	R\$ 14.062.620,51
2041	R\$ 13.046.863,07	R\$ 635.382,23	R\$ 2.887.411,17	20,12%	R\$ 14.350.950,13
2042	R\$ 10.794.834,13	R\$ 525.708,42	R\$ 2.946.612,52	20,12%	R\$ 14.645.191,45
2043	R\$ 8.373.930,03	R\$ 407.810,39	R\$ 3.007.027,69	20,12%	R\$ 14.945.465,67
2044	R\$ 5.774.712,73	R\$ 281.228,51	R\$ 3.068.681,58	20,12%	R\$ 15.251.896,50
2045	R\$ 2.987.259,66	R\$ 145.479,55	R\$ 3.132.739,21	20,13%	R\$ 15.564.610,16
2046	R\$ 0,00				

9.2 ALTERNATIVA 2 – Prazo 30 anos - alíquotas

Alternativamente, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo de 30 anos e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 29. Prazo 30 anos – alíquotas

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Alíquota	Base de incidência
2024	R\$ 31.693.102,45	R\$ 1.543.454,09	R\$ 1.606.821,96	15,81%	R\$ 10.163.326,75
2025	R\$ 31.629.734,58	R\$ 1.540.368,07	R\$ 1.639.767,05	15,81%	R\$ 10.371.708,12
2026	R\$ 31.530.335,60	R\$ 1.535.527,34	R\$ 1.673.387,63	15,81%	R\$ 10.584.361,99
2027	R\$ 31.392.475,31	R\$ 1.528.813,55	R\$ 1.707.697,54		R\$ 10.801.375,96



Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela	Aliquota	Base de incidência
2028	R\$ 31.213.591,32	R\$ 1.520.101,90	R\$ 1.742.710,91	15,81%	R\$ 11.022.839,42
2029	R\$ 30.990.982,30	R\$ 1.509.260,84	R\$ 1.778.442,17	15,81%	R\$ 11.248.843,60
2030	R\$ 30.721.800,97	R\$ 1.496.151,71	R\$ 1.814.906,04	15,81%	R\$ 11.479.481,61
2031	R\$ 30.403.046,63	R\$ 1.480.628,37	R\$ 1.852.117,54	15,81%	R\$ 11.714.848,45
2032	R\$ 30.031.557,46	R\$ 1.462.536,85	R\$ 1.890.092,00	15,81%	R\$ 11.955.041,08
2033	R\$ 29.604.002,32	R\$ 1.441.714,91	R\$ 1.928.845,05	15,81%	R\$ 12.200.158,44
2034	R\$ 29.116.872,18	R\$ 1.417.991,68	R\$ 1.968.392,67	15,81%	R\$ 12.450.301,51
2035	R\$ 28.566.471,18	R\$ 1.391.187,15	R\$ 2.008.751,14	15,81%	R\$ 12.705.573,33
2036	R\$ 27.948.907,19	R\$ 1.361.111,78	R\$ 2.049.937,10	15,81%	R\$ 12.966.079,05
2037	R\$ 27.260.081,87	R\$ 1.327.565,99	R\$ 2.091.967,50	15,81%	R\$ 13.231.925,99
2038	R\$ 26.495.680,36	R\$ 1.290.339,63	R\$ 2.134.859,66	15,81%	R\$ 13.503.223,66
2039	R\$ 25.651.160,33	R\$ 1.249.211,51	R\$ 2.178.631,25	15,81%	R\$ 13.780.083,82
2040	R\$ 24.721.740,59	R\$ 1.203.948,77	R\$ 2.223.300,30	15,81%	R\$ 14.062.620,51
2041	R\$ 23.702.389,05	R\$ 1.154.306,35	R\$ 2.268.885,22	15,81%	R\$ 14.350.950,13
2042	R\$ 22.587.810,18	R\$ 1.100.026,36	R\$ 2.315.404,77	15,81%	R\$ 14.645.191,45
2043	R\$ 21.372.431,77	R\$ 1.040.837,43	R\$ 2.362.878,12	15,81%	R\$ 14.945.465,67
2044	R\$ 20.050.391,07	R\$ 976.454,05	R\$ 2.411.324,84	15,81%	R\$ 15.251.896,50
2045	R\$ 18.615.520,28	R\$ 906.575,84	R\$ 2.460.764,87	15,81%	R\$ 15.564.610,16
2046	R\$ 17.061.331,25	R\$ 830.886,83	R\$ 2.511.218,58	15,81%	R\$ 15.883.735,47
2047	R\$ 15.380.999,51	R\$ 749.054,68	R\$ 2.562.706,75	15,81%	R\$ 16.209.403,89
2048	R\$ 13.567.347,43	R\$ 660.729,82	R\$ 2.615.250,61	15,81%	R\$ 16.541.749,57
2049	R\$ 11.612.826,64	R\$ 565.544,66	R\$ 2.668.871,78	15,81%	R\$ 16.880.909,43
2050	R\$ 9.509.499,52	R\$ 463.112,63	R\$ 2.723.592,36	15,81%	R\$ 17.227.023,17
2051	R\$ 7.249.019,78	R\$ 353.027,26	R\$ 2.779.434,90	15,81%	R\$ 17.580.233,37
2052	R\$ 4.822.612,15	R\$ 234.861,21	R\$ 2.836.422,38	15,81%	R\$ 17.940.685,53
2053	R\$ 2.221.050,98	R\$ 108.165,18	R\$ 2.329.216,16	12,72%	R\$ 18.308.528,14
2054	R\$ 0,00				

9.3 ALTERNATIVA 3 – Prazo remanescente – aportes mensais

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de aportes mensais de recursos.

TABELA 30. Prazo remanescente – aportes

Ano	Saldo devedor	Juros	Parcela anual	Parcela anual sobre a folha*	Parcela mensal (Aporte)
2024	R\$ 31.693.102,45	R\$ 1.543.454,09	R\$ 1.606.821,96	5,41%	R\$ 133.901,83
2025	R\$ 31.629.734,58	R\$ 1.540.368,07	R\$ 1.639.767,05	5,81%	R\$ 136.647,25
2026	R\$ 31.530.335,60	R\$ 1.535.527,34	R\$ 1.673.387,63	6,21%	R\$ 139.448,97
2027	R\$ 31.392.475,31	R\$ 1.528.813,55	R\$ 1.707.697,54	6,61%	R\$ 142.308,13
2028	R\$ 31.213.591,32	R\$ 1.520.101,90	R\$ 2.643.152,82	10,40%	R\$ 220.262,74
2029	R\$ 30.090.540,39	R\$ 1.465.409,32	R\$ 2.643.152,82	11,71%	R\$ 220.262,74
2030	R\$ 28.912.796,89	R\$ 1.408.053,21	R\$ 2.643.152,82	13,02%	R\$ 220.262,74
2031	R\$ 27.677.697,27	R\$ 1.347.903,86	R\$ 2.643.152,82	14,33%	R\$ 220.262,74
2032	R\$ 26.382.448,31	R\$ 1.284.825,23	R\$ 2.643.152,82	15,64%	R\$ 220.262,74

CÂMARA MUNICIPAL

